

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº A/2022-02 FMS
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)
TIPO: Menor Preço Por Item
REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Senhor Presidente da CPL,

Vem a esta Assessoria Jurídica o presente processo, devidamente autuado e numerado, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-CEL/SEVOP/PMM, ORIGINÁRIA DO PREGÃO (SRP) Nº 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E UNIDADES VINCULADAS. .

Incumbiu-se a Procuradoria do Município de analisar e manifestar sobre o processo licitatório na modalidade CARONA nº A/2022-02 FMS, que possui como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-CEL/SEVOP/PMM, ORIGINÁRIA DO PREGÃO (SRP) Nº 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E UNIDADES VINCULADAS. .

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a Adesão a Ata de Registro de Preços pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: **(1)** - Solicitação do (a) Ordenador (a) de Despesas para abertura de Procedimento Licitatório, visando a aquisição do objeto supracitado; **(2)** - Termo de Referência, esmiuçando os critérios e procedimentos para futura contratação; **(3)** - Despacho da Secretaria Municipal de Finanças, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações orçamentárias específicas; **(4)** - Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços; **(5)** - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; **(6)** - Ofício/Solicitação do (a) Ordenador (a) de Despesas ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP, justificando a necessidade da presente Adesão; **(7)** - Ofício/Autorização do Órgão

Gerenciador para Ades o a ARP, acompanhado da documenta o solicitada; **(8)** - Of cio/Solicita o do (a) Ordenador (a) de Despesas   Empresa Vencedora da ARP, quanto a concord ncia no fornecimento do objeto em comento; **(9)** - Of cio/Concord ncia da Empresa Vencedora quanto ao fornecimento do objeto, devidamente acompanhado da documenta o solicitada; **(10)** - Autoriza o do (a) Ordenador (a) de Despesas, instaurando o procedimento de contrata o direta por CARONA; **(11)** - Portaria de Nomea o da CPL; **(12)** - Autua o do Presidente da CPL, atribuindo ao procedimento a nomenclatura de ADES O A ATA DE REGISTRO PRE OS (CARONA) N  A/2022-02 FMS; **(13)** - Despacho   Assessoria Jur dica para an lise do processo.

Insta observar que o Sistema de Registro de Pre os - SRP   um procedimento que viabiliza diversas contrata es de compras e servi os, espor dicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo procedimento licitat rio para cada aquisi o, reduzindo assim, os processos licitat rios e claro, concomitantemente, otimizando tempo e investimentos.

Nesse prisma, o Decreto n  7.892/2013 prev  a possibilidade de que uma Ata de Registro de Pre os seja utilizada por outros entes, maximizando o esfor o das Unidades Administrativas que implantaram o SRP, assim versa o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica federal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.

 1  Os  rg os e entidades que n o participaram do registro de pre os, quando desejar em fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.

Nesta senda, merece men o a cita o do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

" os fundamentos de l gica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Pre os e conseqentemente o sistema de ades o a ata de registro de pre os, consistem na desnecessidade de repeti o de um processo licitat rio oneroso, lento e desgastante quando j  se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisi o de bens ou presta o de servi os de que se necessita.

Quando h  a ades o de uma ata de registro de pre os em vigor 12 meses, normalmente j  tem do  rg o gerenciador todas as informa es necess rias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execu o do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma presta o de

serviço ineficiente."

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa e que deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a Adesão a Ata de Registro de Preços em comento.

Ao mesmo passo, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de Preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

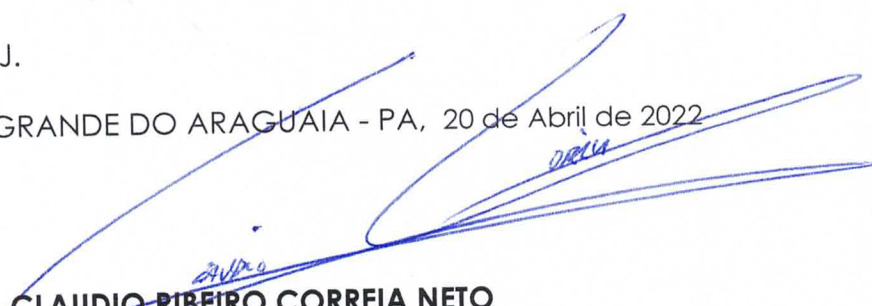
No que tange a minuta de contrato, constante nos autos, também possui todos os requisitos exigidos pelos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária do exercício atual: órgão 14-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 12-Fundo Municipal de Saúde.

Ante ao exposto, cumpridas as recomendações imputadas pelo Decreto nº 7.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93 e atendido o interesse público, **OPINO PELA APROVAÇÃO** da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-CEL/SEVOP/PMM, provinda do PREGÃO (SRP) Nº 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA. Propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 20 de Abril de 2022



CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875